



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 426, de 15 de outubro de 2013

TORNA OBRIGATÓRIO À DIVULGAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA FARMÁCIA BÁSICA E OS QUE ESTIVEREM EM FALTA EM SEUS ESTOQUES, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DA REMUME E RENAME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, §8º, da Lei Orgânica do Município, bem como artigo 82, inciso I, alínea "e", faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas passará a divulgar para o público em geral; através de sua página oficial na internet, ou na página da Prefeitura, bem como por meio de placas informativas ou painel reutilizável nas Unidades do Programa de Saúde da Família - PSF, no Posto de Atendimento-PA "Sinval Farias de Sá", na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal e demais estabelecimentos municipais; a relação de medicamentos existentes na Farmácia Básica, bem como os que, estão em falta em seus estoques.

Parágrafo único A divulgação sugerida no Projeto prevê que, a veiculação destas informações deve ser dada através da internet e da afixação de cartazes nos pontos descritos acima. O documento deve conter ainda a listagem em ordem alfabética dos medicamentos disponíveis e em falta na rede básica, assim como a data em que a listagem foi atualizada. A publicação da listagem deverá ser atualizada no mínimo uma vez por semana, quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento ou ainda quando o Poder Executivo julgar conveniente. É importante ressaltar que, a lista de medicamentos gratuitos vem crescendo a cada dia e a população necessita ser informada de maneira mais adequada, principalmente nos locais onde encontrá-los.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal divulgará também a Relação Municipal de Medicamentos-REMUME e a Relação Nacional de Medicamentos RENAME.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas (MG), 15 de outubro de 2013.

**WELITON SILVA LIMA
Vereador Presidente**

"Este texto não substitui o original."